



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIV Nº 972 Semana de 30 de outubro a 5 de novembro de 2020 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.825, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, conforme especificações a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.23.01	3.1.90.11.00	04.122.0006	2008	01	241	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	800.000,00
02.34.01	3.1.90.11.00	04.122.0006	2008	01	1714	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	60.000,00
02.08.01	3.1.90.11.00	12.122.0002	2008	01	1899	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	100.000,00
02.13.01	3.1.90.11.00	10.301.0005	2026	01	1970	ATENCAO BASICA	1.300.000,00
TOTAL							2.260.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa “Pessoal, Encargos, Juros, Amortização da Dívida”, nos termos do artigo 7º, inciso III da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTACIONES							
02.13.01	3.3.50.39.00	10.302.0005	2344	01	1967	TERCEIRO SE	2.260.000,00
TOTAL							2.260.000,00



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de outubro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.826, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Estende o prazo de que trata o Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, estabelece protocolos para o setor de eventos sociais e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, estendeu o período de quarentena decretado no Estado até 16 de novembro de 2020, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até 16 de novembro de 2020 o período de que trata o artigo 1º do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas prorrogações posteriores, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu.

Art. 2º Será permitida a abertura gradual do setor de Eventos sociais, nos termos estabelecidos no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Art. 4º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19 decretadas até o momento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de outubro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO / DISTÂNCIAMENTO SOCIAL

Ficam autorizados serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações para até 40% da capacidade do local (salão ou outras instalações), limitando ao máximo de 60 pessoas, por um período máximo de 6 (seis) horas de duração, respeitando o seguinte protocolo:

Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais (à francesa ou inglesa) ou servido por funcionários usando mascaradas e luvas descartáveis, ficando vedado buffet livre;

Fica permitida música ao vivo, vedada a utilização de pista de dança;

Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

Ficam vedadas festas infantis;

Manutenção mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, e no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;

Disponibilizar álcool em gel 70º INPM na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entradas e saídas de banheiros, etc);

Também devem respeitar aos seguintes procedimentos:

- a) Imprimir cartaz com as orientações sobre o COVID 19 e disponibilizar em local visível;
- b) Colocar cartaz informativo com o número máximo de ocupação no local;
- c) Aferir temperatura na entrada.
- d) Organizar as filas de espera utilizando senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital, ou ainda, providenciar espaços alternativos destinados à espera dos clientes;
- e) Locais com assentos marcados e distanciamento permitido;
- f) Não haverá evento fechado sem lugar marcado;
- g) Disponibilizar talheres devidamente acondicionados aos clientes, além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- h) Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados;
- i) Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;
- j) Não disponibilizar alimentos para degustação;
- k) Devem ser respeitados o procedimentos e processos de higienização, bem como os demais cuidados já estabelecidos.



OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES PARA COM SEUS FUNCIONARIOS

Fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção pelo novo coronavírus, conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto, disponível no link: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>.

Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe de funcionários para identificar as medidas de segurança a serem adotadas, respeitando as observações estabelecidas nos termos:

- I) Orientar os funcionários que a higienização das mãos com água e sabão, por 20 segundos pelo menos, mesmo que as mãos não estejam sujas aparentemente, é uma das estratégias mais efetivas para reduzir o risco de transmissão e de contaminação pelo novo coronavírus. As mãos devem ser lavadas com frequência e sempre : - ao chegar ao trabalho; - antes e após a colocação da máscara; - utilizar os sanitários; - tossir, espirrar ou assoar o nariz; - fumar; - usar esfregões, panos ou materiais de limpeza; - recolher lixo e outros resíduos; - tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos; - tocar em alimentos não higienizados ou crus; - houver interrupção do serviço e iniciar um outro; - pegar em dinheiro;
- II) Orientar os funcionários para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento e manipulação de alimentos;
- III) Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- IV) Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados;
- V) Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre os funcionários pode ser reduzida para 1 metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas;
- VI) Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa; Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada: - guardar em local adequado os uniformes limpos; - definir local específico para uniformes sujos; - os sapatos não devem ter contato com os uniformes;
- VII) Manter atenção redobrada no contato entre motoristas de fornecedores e funcionários durante o recebimento de mercadorias, garantindo o afastamento;
- VIII) Afastar funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) os quais devem retornar somente após o término dos sintomas;
- IX) Estimular o sentido de equipe e civismo ou seja, todos deverão compreender que a batalha é de todos e todos somos responsáveis por tudo e por todos;
- X) Estimular a etiqueta respiratória como cobrir tosses e espirros com os cotovelos, mesmo usando máscaras;
- XI) Cobrir o nariz e a boca com lenço descartável ao espirrar ou tossir , quando possível e faça o descarte do mesmo;
- XII) Desestimular o compartilhamento de objetos que são tocados por mão e boca como celulares, telefones, computador, garrafas, bebedouros;
- XIII) Desestimular o compartilhamento de objetos pessoais (copos, pratos, talheres, *squeezes*, materiais de higiene pessoal, maquiagem etc.);
- XIV) Aumentar o rigor na higienização do local , com desinfecção constante;
- XV) As equipes de *buffets* devem usar além das máscaras, luvas e toucas;
- XVI) As máscaras se descartáveis deverão ser trocadas a cada duas horas, se de algodão lavadas diariamente. Deve-se fiscalizar os funcionários;
- XVII) Ensinar funcionários e convidados a retirar as máscaras de trás para frente , tentar não tocar na parte da frente;
- XVIII) As equipes de limpeza devem usar também luvas e aventais descartáveis e botas de borracha;
- XIX) Banheiros e sanitários devem ser lavados com água e sabão e hipoclorito de sódio a 0,5%. A limpeza deverá incluir paredes a uma altura de 2 metros , divisórias, pias e bancadas;
- XX) Todos os sanitários deverão ter tampas;
- XXI) Portas de sanitários deverão permanecer abertas após o uso para ventilação;
- XXII) Colocar cartazes com informações ao público : “Evitar sentar no vaso sanitário, lembre-se que está em um ambiente público”;
- XXIII) Acima dos acionadores de descargas deverá conter a informação: “Antes de dar a descarga, abaixe a tampa do vaso sanitário”;
- XXIV) Os banheiros deverão ser munidos de materiais de higienização como sabonetes, álcool em gel , toalhas de papel e papel higiênico;
- XXV) Cada banheiro deverá ter seu próprio material de limpeza para evitar possível cruzamento de contaminantes;
- XXVI) Lixos para descarte de materiais deverão ter espaçamentos a cada 4 metros e incentivar cada um a descartar seu próprio material;
- XXVII) Lixos deverão ter pedal para não serem abertos com as mãos e sim com os pés;
- XXVIII) As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes a cada uso, e
- XXIX) Tapetes sanitizantes deverão ser colocados em pontos estratégicos, caso se faça necessário.



INSTALAÇÕES

Disponibilizar a todos os funcionários e clientes, local acessível para lavagem das mãos com água corrente, sabão e papel toalha, e fornecer, como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%.

Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos *folder* digitais, mantendo todas as áreas ventiladas, inclusive refeitórios e locais de descanso, quando possível, evitar o uso de ar condicionado, caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de Plano de Manutenção, Operação e Controle, mesmo com ar condicionado manter portas e janelas abertas para ventilação, controlando os profissionais capacitados para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.

HIGIENIZAÇÃO

Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral, cumprindo o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados com frequência, sendo que os funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.

Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes, retirar as embalagens secundárias e terciárias do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.

TRANSPORTES DE ALIMENTOS

Os veículos para transporte de alimentos, devem apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados e livres de animais sinantrópicos, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos;

Os compartimentos de entrega devem ser higienizados interna e externamente com frequência. Devem ser evitadas aberturas desnecessárias e não devem ser deixados sobre o piso ou locais não higienizados.

MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL

As máscaras de proteção respiratória de uso não profissional devem estar de acordo com as orientações do Ministério da Saúde (Nota Informativa no. 3/2020), da Anvisa (Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, de 03-04-2020 e Nota Técnica (NT) 47/2020 - atualiza a NT 23/2020 e orienta o setor sobre o uso de luvas e máscaras nos estabelecimentos) e com o "Guia ABNT PR 1002:2020 Máscaras de proteção respiratória de uso não profissional".

I) Os manipuladores de alimentos devem utilizar máscara de proteção respiratória de uso não profissional durante toda a jornada de trabalho e os clientes só podem retirar as máscaras no momento em que estiverem sentados consumindo bebidas ou alimentos, as máscaras devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente, danificadas, se houver dificuldade para respira ou a cada 3 horas;

II) As máscaras confeccionadas com TNT podem ser danificadas durante o processo de higienização e por isso nunca devem ser reutilizadas. Estas máscaras devem ser descartadas sempre que umedecidas ou danificadas e/ou após no máximo 3 horas de uso;

III) As máscaras confeccionadas em tecidos (algodão ou mistos) podem ser reutilizadas, mas, para tanto, devem ser higienizadas diariamente, incluindo uma etapa inicial de desinfecção seguida de enxágue para retirar o excesso do agente desinfetante, para então ser lavada com água corrente e sabão neutro;

IV) A desinfecção pode ser feita ao deixar de molho por pelo menos 20 minutos em solução de água sanitária (prepare uma solução diluindo duas colheres de sopa do produto com concentração entre 2 e 2,5% para cada litro de água ou conforme orientação do fabricante no rótulo) ou outro produto saneante desenvolvido para essa finalidade (ler instruções nos rótulos);

V) Evite torcer a máscara com força e deixe-a secar naturalmente;

VI) Caso seja utilizada máquina de lavar roupas, pode-se programar o ciclo completo de lavagem (lavagem, enxague, secagem) de pelo menos 30 minutos com uma temperatura de lavagem de 60°C. A máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas e para garantir a fricção mecânica do processo, completar a carga com tecidos velhos e inutilizados (como lençóis e toalhas). Não é recomendado o uso de amaciantes;

VII) Cada funcionário deve ter quantidade suficiente de máscaras para cada dia da semana, e ainda, se possível, adotar um sistema de cores para cada período de utilização ou marcações na própria máscara que permitam identificar se houve a troca.

VIII) As máscaras de proteção respiratória de uso não profissional devem ser descartadas em lixeira com embalagem plástica, de preferência com tampa e não operadas manualmente;



- IX) As máscaras de proteção respiratória de uso não profissional devem ser de uso individual, bem ajustadas ao rosto e cobrir totalmente a boca e o nariz do trabalhador sem deixar espaços laterais;
- X) Os manipuladores de alimento devem ser orientados sobre a importância de evitar tocar o tecido da máscara e que, caso isso ocorra, devem lavar as mãos com água e sabão imediatamente;
- XI) Os manipuladores de alimento podem utilizar máscara de proteção facial de polímero (viseira ou *face shield*) durante o preparo, transporte e reposição de alimentos nos balcões e vitrines refrigeradas ou de exposição de produtos como medida adicional de proteção, ou seja, em complementação ao uso de máscaras de proteção respiratória de uso não profissional;
- XII) Os trabalhadores devem ser capacitados quanto a forma de manipular e remover este equipamento de forma a não tocar suas superfícies interna e externa nessas ocasiões;
- XIII) As superfícies interna e externa do equipamento devem ser higienizadas no mínimo a cada 60 minutos com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante aprovado pela Anvisa para este fim durante sua utilização;
- XIV) Não devem usar este equipamento os manipuladores de alimento que exercem atividades junto a fogão, forno, fritadeira, *steamer*, chapa ou qualquer equipamento gerador de calor, vapor ou fogo.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de outubro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.827, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 7.577, de 18 de setembro de 2019, que “Designa membros do Conselho Municipal do Idoso de Jahu”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10.148-RP/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “d”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 7.577, de 18 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

d) *Vila São Vicente de Paulo:*
- *Titular: Regina de Fátima Silva Garcia;*

(...) ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de outubro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.



Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.828, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a elevação de créditos extraordinário.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica elevado ao orçamento corrente o crédito extraordinário destinado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), com fundamento nos decretos de calamidade pública nº 2.495, de 1º de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e nº 7.683, de 2 de abril de 2020, do Município de Jahu, conforme especificações a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.13.01	3.1.90.11.00	10.122.0005	2056	05	2390	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	1.610.000,00
TOTAL							1.610.000,00

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.13.01	3.3.90.30.00	10.122.0005	2056	05	2305	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	1.000.000,00
02.13.01	3.3.90.39.00	10.122.0005	2056	05	2309	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	610.000,00
TOTAL							1.610.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de outubro de 2020.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.829, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
02.06.01	3.3.90.39.00	28.846.0006	2008	01	47	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	100.000,00
02.23.01	3.3.90.39.00	04.122.0006	2008	01	246	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	50.000,00
02.08.03	3.3.90.39.00	12.361.0002	2015	01	542	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	90.000,00
02.37.01	3.3.90.36.00	03.122.0006	2008	01	1765	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	40.000,00
02.06.01	3.3.90.40.00	28.846.0006	2008	01	1945	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	50.000,00
TOTAL							330.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.13.01	3.3.90.39.00	10.301.0005	2026	01	1978	ATENCAO BASICA	330.000,00
TOTAL							330.000,00



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de outubro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.749, de 26/10/2020 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Luciana Lopes Ravagnolli Rascachi, a partir de 29/09/2020.

Nº 2.750, de 26/10/2020 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Valeria Cristina Morais Penteado, a partir de 16/10/2020.

Nº 2.751, de 26/10/2020 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Danielle Calderan Silvestre, a partir de 19/10/2020.

Nº 2.752, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 13/10/2020, a Amanda de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.753, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o dia 13/10/2020, a Adeline Cristina de Almeida, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.754, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o dia 13/10/2020, a Carla Francielle Cardoso Ferrer Domenciano, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.755, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o dia 13/10/2020, a Elisangela da Silva Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.756, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o período das 08 horas às 13 horas do dia 14/10/2020, a Eduardo Mattar Campoo Filho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.757, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o dia 15/10/2020, a Rosangela Alves de Lima Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.758, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o dia 19/10/2020, a Samara Nogueira Ferreira Açola, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.759, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 20/10/2020, a Elisangela da Silva Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.760, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 20/10/2020, a Juliana Fazenda Machado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.761, de 26/10/2020 – Concede Licença, para o dia 20/10/2020, a Jamile Marlene Giachini dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 2.762, de 26/10/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Carina Valéria Serrutti, referente ao período de 03/02/2014 a 02/02/2019.

Nº 2.763, de 26/10/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Otavio Rafael Dias Cardoso, referente ao período de 03/02/2014 a 02/02/2019.

Nº 2.764, de 26/10/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Alessandra Mantovani Guaraná, referente ao período de 07/03/2015 a 06/03/2020.

Nº 2.765, de 26/10/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Raquel Eliane Alves Ribeiro, referente ao período de 20/05/2015 a 19/05/2020.

Nº 2.766, de 26/10/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Aparecida dos Santos Gonçalves de Oliveira, a partir de 13/10/2020.

Nº 2.767, de 26/10/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Olandir Alves de Oliveira, a partir de 13/10/2020.

Nº 2.768, de 26/10/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Daiane Michele Peleteiro Soares, a partir de 16/10/2020.

Nº 2.769, de 26/10/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Bernardete Maria Puhl, a partir de 19/10/2020.

Nº 2.770, de 26/10/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Advilson dos Santos, a partir de 20/10/2020.

Nº 2.771, de 26/10/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vera Lucia Salete Nunes, a partir de 26/10/2020.

Nº 2.772, de 26/10/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 5005-PG/2020.

Nº 2.773, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 12115-RP/2012.

Nº 2.774, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3982-PG/2013.

Nº 2.775, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3015-PG/2014.

Nº 2.776, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 175-PG/2015.

Nº 2.777, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 8978-RP/2015.

Nº 2.778, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2895-PG/2015.

Nº 2.779, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3427-PG/2015.

Nº 2.780, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4502-PG/2015.

Nº 2.781, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4240-PG/2015.

Nº 2.782, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4522-PG/2015.

Nº 2.783, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4577-PG/2015.

Nº 2.784, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4578-PG/2015.

Nº 2.785, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 15-PG/2016.



Nº 2.786, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 16-PG/2016.

Nº 2.787, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 584-PG/2016.

Nº 2.788, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1128-PG/2016.

Nº 2.789, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1457-PG/2016.

Nº 2.790, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2899-PG/2016.

Nº 2.791, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3105-PG/2016.

Nº 2.792, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3187-PG/2016.

Nº 2.793, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3307-PG/2016.

Nº 2.794, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3701-PG/2016.

Nº 2.795, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3726-PG/2016.

Nº 2.796, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4025-PG/2016.

Nº 2.797, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4188-PG/2016.

Nº 2.798, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4292-PG/2016.

Nº 2.799, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4521-PG/2016.

Nº 2.800, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4574-PG/2016.

Nº 2.801, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 23-PG/2017.

Nº 2.802, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 91-PG/2017.

Nº 2.803, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 94-PG/2017.

Nº 2.804, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 300-PG/2017.

Nº 2.805, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 575-PG/2017.

Nº 2.806, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 620-PG/2017.

Nº 2.807, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 697-PG/2017.



Nº 2.808, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 886-PG/2017.

Nº 2.809, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1492-PG/2017.

Nº 2.810, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1735-PG/2017.

Nº 2.811, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1867-PG/2017.

Nº 2.812, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1991-PG/2017.

Nº 2.813, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2056-PG/2017.

Nº 2.814, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2105-PG/2017.

Nº 2.815, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3024-PG/2017.

Nº 2.816, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3595-PG/2017.

Nº 2.817, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3976-PG/2017.

Nº 2.818, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 152-PG/2018.

Nº 2.819, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 250-PG/2018.

Nº 2.820, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 274-PG/2018.

Nº 2.821, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 504-PG/2018.

Nº 2.822, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 729-PG/2018.

Nº 2.823, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1329-PG/2018.

Nº 2.824, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3040-PG/2018.

Nº 2.825, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4984-PG/2018.

Nº 2.826, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1021-PG/2019.

Nº 2.827, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2549-PG/2019.

Nº 2.828, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3490-PG/2019.

Nº 2.829, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4042-PG/2019.

Nº 2.830, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4171-PG/2019.



Nº 2.831, de 26/10/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 8360-RP/2019.

Nº 2.832, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 31-PG/2010.

Nº 2.833, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 9686-RP/2011.

Nº 2.834, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3514-PG/2011.

Nº 2.835, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 17276-RP/2011.

Nº 2.836, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 304-PG/2015.

Nº 2.837, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3356-PG/2015.

Nº 2.838, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 357-PG/2016.

Nº 2.839, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1132-PG/2016.

Nº 2.840, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1816-PG/2016.

Nº 2.841, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2091-PG/2016.

Nº 2.842, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2278-PG/2016.

Nº 2.843, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2958-PG/2016.

Nº 2.844, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2990-PG/2016.

Nº 2.845, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3044-PG/2016.

Nº 2.846, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4024-PG/2016.

Nº 2.847, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4375-PG/2016.

Nº 2.848, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4464-PG/2016.

Nº 2.849, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1197-PG/2017.

Nº 2.850, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1967-PG/2017.

Nº 2.851, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2049-PG/2017.

Nº 2.852, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2530-PG/2017.



Nº 2.853, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3648-PG/2017.

Nº 2.854, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3497-PG/2019.

Nº 2.855, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 15826-RP/2019.

Nº 2.856, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5292-PG/2019.

Nº 2.857, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5293-PG/2019.

Nº 2.858, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5294-PG/2019.

Nº 2.859, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5295-PG/2019.

Nº 2.860, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5296-PG/2019.

Nº 2.861, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5297-PG/2019.

Nº 2.862, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5298-PG/2019.

Nº 2.863, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5299-PG/2019.

Nº 2.864, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5300-PG/2019.

Nº 2.865, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5301-PG/2019.

Nº 2.866, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5302-PG/2019.

Nº 2.867, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5303-PG/2019.

Nº 2.868, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5304-PG/2019.

Nº 2.869, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5305-PG/2019.

Nº 2.870, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5306-PG/2019.

Nº 2.871, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5307-PG/2019.

Nº 2.872, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5308-PG/2019.

Nº 2.873, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5309-PG/2019.

Nº 2.874, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5310-PG/2019.

Nº 2.875, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5311-PG/2019.



Nº 2.876, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5312-PG/2019.

Nº 2.877, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5313-PG/2019.

Nº 2.878, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5314-PG/2019.

Nº 2.879, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5315-PG/2019.

Nº 2.880, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5316-PG/2019.

Nº 2.881, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5317-PG/2019.

Nº 2.882, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5318-PG/2019.

Nº 2.883, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5319-PG/2019.

Nº 2.884, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5320-PG/2019.

Nº 2.885, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5321-PG/2019.

Nº 2.886, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5322-PG/2019.

Nº 2.887, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5323-PG/2019.

Nº 2.888, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5324-PG/2019.

Nº 2.889, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5325-PG/2019.

Nº 2.890, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5326-PG/2019.

Nº 2.891, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5327-PG/2019.

Nº 2.892, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5328-PG/2019.

Nº 2.893, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5329-PG/2019.

Nº 2.894, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5330-PG/2019.

Nº 2.895, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5331-PG/2019.

Nº 2.896, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5332-PG/2019.

Nº 2.897, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5333-PG/2019.

Nº 2.898, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5334-PG/2019.



Nº 2.899, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5335-PG/2019.

Nº 2.900, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 980-AS/2020.

Nº 2.901, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1279-PG/2020.

Nº 2.902, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2069-PG/2020.

Nº 2.903, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2324-PG/2020.

Nº 2.904, de 26/10/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2802-PG/2020.

Nº 2.905, de 26/10/2020 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Valdeci Aparecida Romero, a partir de 20/10/2020, do cargo de provimento efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica I.

Nº 2.906, de 26/10/2020 – Exonera, a pedido, Ana Paula Arroyos, a partir de 19/10/2020, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 2.907, de 26/10/2020 – Nomeia Edwin Hernandes para exercer o cargo de Segurança Patrimonial I, de provimento efetivo, a partir de 14/10/2020.

Jahu, 28 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretarias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 10054.

Nº do Instrumento: 10216.

Conveniada: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

CNPJ/MF: 50.753.755/0001-35.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 10054/2019, nos termos da Lei nº 8666/93 e de sua Cláusula Sétima.

Valor: R\$ 135.216,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais).

Prazo de Vencimento: 31 de outubro de 2021.

Data da assinatura: 29 de outubro de 2020.

Município de Jahu,
em 29 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

Concurso: Atendente de Consultório Dentário I, Dentista I e Enfermeiro I.

Edital nº. 001/2020 e 001/2016.

Ofício: nº. 573/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** o candidato habilitado no Concurso Público para a classe de Atendente de Consultório Dentário I, Dentista I e Enfermeiro I a comparecer em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações ao candidato sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 05/11/2020

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 13h00

Atendente de Consultório Dentário I

01º Thierry Guarnieri – RG: 59.089.163-7

Horário: 13h30

Dentista I

15º Ariele Patrícia Rabello – RG: 33.593.100-5

Horário: 14h00

Enfermeiro I

63º Gabriela Camillo – RG: 42.025.699-4

64º Marcia Cristina Rodrigues – RG: 42.213.077-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Em, 14 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Jahu										
APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO										
(ANEX. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO)										
CONSOLIDADO										
28/10/2020										
JANEIRO A SETEMBRO/2020										
Página 1										
RECEITA DE IMPOSTOS					APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL					
		PREVISAO ATUALIZADA		ANUENCIADO						
		ATE O EXERCICIO		ATE O EXERCICIO		PARA O EXERCICIO		ATE O TRIMESTRE		
		Valor		Valor		Valor		Valor		
Proprios					90.661.601,21	68.097.569,54				
Transferencias da Uniao					73.383.457,17	52.191.572,73				
Transferencias do Estado					105.360.777,92	77.322.389,88				
Total					269.405.836,30	197.611.532,15				
Retencao ao FUNDEB					36.152.779,40	24.527.059,79				
Recasitas Líquidas					233.253.056,90	173.084.472,36	TOTAL (25%) 67.351.459,07 49.402.883,03			
DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO										
		DOTACAO ATUALIZADA		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		
		PARA O EXERCICIO		ATE O TRIMESTRE		ATE O TRIMESTRE		ATE O TRIMESTRE		
		Valor		Valor		Valor		Valor		
DESPESAS TOTAIS										
TOTAL		*	54.138.451,07	27,40	49.481.623,52	25,04	45.197.804,14	22,87		
Ensino Fundamental		*	13.332.077,90	6,75	10.999.718,60	5,57	9.693.106,54	4,91		
Educação Infantil		*	16.279.313,38	8,24	13.954.845,13	7,06	10.977.637,81	5,56		
Retencao ao FUNDEB			24.527.059,79	12,41	24.527.059,79	12,41	24.527.059,79	12,41		
DEDUÇÕES										
ENSINO FUNDAMENTAL										
(+/-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
EDUCACAO INFANTIL										
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FUNDEB RESIDUO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS LIQUIDAS										
Ensino Fundamental			13.332.077,90	6,75	10.999.718,60	5,57	9.693.106,54	4,91		
Educação Infantil			16.279.313,38	8,24	13.954.845,13	7,06	10.977.637,81	5,56		
Retencao ao FUNDEB			24.527.059,79	12,41	24.527.059,79	12,41	24.527.059,79	12,41		
TOTAL			54.138.451,07	27,40	49.481.623,52	25,04	45.197.804,14	22,87		

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

MUNICIPIO DE JAHU**PUBLICAÇÃO****MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2020 – SME**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4473-PG/2020.**OBJETO:** A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar Termo de Fomento, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.**ENCERRAMENTO:** 30 de novembro de 2020, das 8:00 às 12:00 horas, Edital disponível a partir de 29 de outubro de 2020, na Secretaria de Educação, situada a Rua General Isidoro, 130, Ch. Braz Miraglia, ou no site www.jau.sp.gov.br.**INFORMAÇÕES:** fone (14) 3602 0777.

Jahu, 23 de outubro de 2020.

DALIRA MARIA DE CASTRO PIRAGINE TUMOLO

Secretária de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL Nº 024/2020
PMCMV – Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini – 500uh

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.477, de 05 de Fevereiro de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos DESISTENTES (relação A), para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini, Programa Minha Casa Minha Vida – FAIXA 1.

Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome cônjuge	CPF Cônjuge
Supl Defic	5º	00187	Douglas Daniel Scarpim	336.475.578-70		

Jahu, 28 de Outubro de 2020

JESSE PRADO LYRA
Secretário de Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
PROCON – ERRATA

Na edição do Jornal Oficial nº 971 – semana de 23 a 29 de outubro de 2020 - Seção II, página 21, onde se lê:

Referentes a Reclamações finalizadas w abaixo publicadas. Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do art 44 da lei 10 177/98.

Obs: O recurso deverá ser entregue na Rua Barra Funda, 930 – 4 andar, sala 406, na ACP – Assessoria de Controle e Processos.

Leia-se:

Referentes a Reclamações finalizadas e abaixo publicadas. Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data da intimação desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do art. 44 da lei 10 177/98.

Obs: O recurso poderá ser entregue pelo e-mail procon@jau.sp.gov.br ou através de correspondência para o endereço localizado na rua Paissandu nº 444, Centro, Jahu / SP - Cep: 17.201-900.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA SJDC/PGM Nº 15, de 28 de outubro de 2.020.

Estabelece outras medidas de enfrentamento e precaução no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Jahu, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Renato Trívolo Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2.017, alterada pela Lei Complementar nº 519, de 03 de julho de 2.108, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Jahu;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 7.673 e nº 7.678, de 16 de março de 2.020 e 18 de março de 2.020, respectivamente, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicados na imprensa oficial local;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular SJDC nº 01/2020 expedido pelo Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania, Rafael Toniato Mangerona;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CSM nº 2564/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para os servidores públicos:

e estagiários no âmbito da Procuradoria Geral do Município, além daquelas já previstas na Portaria SJDC/PGM nº 13, de 23 de março de 2.020.

Art. 2º. Fica instituída a partir de 03 de novembro de 2020 escala de comparecimento para os Procuradores do Município e estagiários de direito para realização de eventuais atividades presenciais, da seguinte forma:

- I – toda segunda-feira: integrantes do Núcleo de Trabalho I;
- II – toda terça-feira: integrantes do Núcleo de Trabalho III;
- III – toda quarta-feira: integrantes do Núcleo de Trabalho II;
- IV – toda quinta-feira: integrantes do Núcleo de Trabalho II;
- V – toda sexta-feira: integrantes do Núcleo de Trabalho II.

Parágrafo 1º. No dia estabelecido para o respectivo Núcleo de Trabalho, o comparecimento de seus integrantes será facultativo, limitado a 03 (três) integrantes por dia, competindo aos Procuradores do Município essa definição e o tempo de duração da jornada de trabalho, respeitado o limite legal.

Parágrafo 2º. Nos dias em que não houver expediente na Procuradoria Geral não haverá prorrogação da escala de revezamento para o dia seguinte.

Parágrafo 3º. Havendo necessidade imperiosa de comparecimento do Procurador do Município ou estagiário de direito em dia diverso daquele estabelecido no caput desse artigo, o Procurador Geral deverá ser previamente comunicado, via e-mail ou aparelho celular.

Parágrafo 4º. Nos demais dias da semana a jornada de trabalho deverá ser realizada mediante teletrabalho, nos termos da Portaria SJDC/PGM nº 13, de 23 de março de 2.020.

Parágrafo 5º. O disposto nesse artigo não se aplica aos agentes administrativos, que deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma presencial.

Art. 3º. Toda segunda-feira os Procuradores do Município deverão enviar ao Procurador Geral, via correio eletrônico, arquivo em formato PDF contendo a relação de protocolo de petições junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo realizados

na semana anterior, em 1ª e 2ª instância, disponíveis no sítio eletrônico desse Tribunal, nos seguintes endereços: <https://esaj.tjsp.jus.br/petpg/abrirConsultaPeticoes.do> e <https://esaj.tjsp.jus.br/petsg/abrirConsultaPeticoes.do>, respectivamente.

Parágrafo 1º. A relação de petições protocoladas perante os demais Tribunais do país, e os pareceres jurídicos emitidos deverão ser enviados, na mesma oportunidade, através de relatório, em planilha formato Excel, contendo a descrição da atividade e o número do processo judicial e/ou administrativo.

Parágrafo 2º. Os relatórios emitidos pelo sistema INTERLITS de gerenciamento de processos poderão ser enviados para fins de cumprimento do caput desse artigo.

Art. 4º Durante o período de vigência dessa Portaria ficam mantidas as regras estabelecidas na Portaria SJDC/PGM nº 14, de 13 de maio de 2.020.

Art. 5º A inobservância das regras estabelecidas nessa portaria e na Portaria SJDC/PGM nº 14, de 13 de maio de 2.020 poderão sujeitar o servidor às penalidades previstas no artigo 90 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 265, de 13 de dezembro de 2.005.

Art. 6º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e o artigo 5º da Portaria SJDC/PGM nº 13, de 23 de março de 2.020, e as disposições em sentido contrário.

Art. 7º Essa Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2.020, independentemente de sua publicação posterior na Imprensa Oficial local.

Jahu/SP, 28 de outubro de 2.020.

RENATO TRÁVOLLO MELO

Procurador Geral do Município de Jahu.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo - Redação: Rua Paissandu nº 444 - Jahu – SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. - Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista responsável: Luiz Henrique Segalli Filho – MTB 86.290/SP - Diagramação: Secretaria de Comunicação - Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

